

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1610/2015

São Roque, 22 de julho de 2015.

Prezado Senhor,

Conforme tem sido noticiado em todas as mídias televisas, impressas e eletrônicas do país, nosso Município foi um dos mais afetados pela ação dos chamados "falsos médicos", investigados pela "Operação Placebo". Em São Roque, esses supostos profissionais trabalhavam na Santa Casa de Misericórdia, secular entidade do Município, hoje sob intervenção da Prefeitura.

A Câmara Municipal tem por função precípua, além de legislar, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e, portanto, tem o dever de buscar informações sobre o assunto. Nesse sentido, a Comissão Permanente de Saúde, da qual sou Presidente, tem buscado as informações que reputa necessárias para o esclarecimento do assunto. Assim, entre outras ações, a Comissão tem solicitado informações técnicas a fim de melhor deliberar sobre a situação.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão quais os procedimentos recomendados pelo Cremesp para que empresas, hospitais e órgãos públicos certifiquem-se sobre a autenticidade do registro dos médicos de modo a evitar que contratem falsos profissionais, ou ainda que passam por outros médicos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Presidente da Comissão Permanente de Saúde



23/07/2015

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. BRÁULIO LUNA FILHO

MD. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Rua da Consolação, 753 Centro – CEP: 01301-910

São Paulo- SP

RA 25800152 1 BR

PROTOCOLO Nº CETSr 22/07/2015 - 17:26:57 05204/2015/LES



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sv. Ofício nº 3936/2015-SRP

13 de agosto de 2015.

Prezado Vereador,

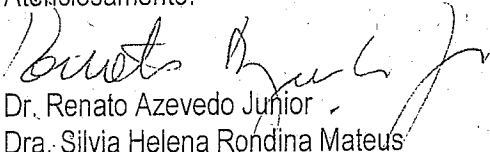
Em atenção seu Ofício Vereador nº 1610/2015, onde nos solicita orientações quanto aos cuidados para contratação de médicos, temos a informar o que segue:

O CREMESP editou uma norma sobre o assunto, Resolução nº 139/2006 que ora anexamos para conhecimento, mas além das recomendações ali citadas, gostaríamos de acrescentar que a apresentação dos documentos originais do médico, tais como, Carteira Profissional Médica, Cédula de Identidade Médica, emitidas pelo CRM/SP e o Diploma são documentos fundamentais.

Que em confronto com as informações e foto de nosso site, dificultam as possibilidades de falsificação, e caso ainda reste alguma duvida estaremos a disposição para verificações mais detalhadas se for o caso.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Dr. Renato Azevedo Junior
Dra. Silvia Helena Rondina Mateus
Conselheiros Diretores Secretários

Ilmo Sr
ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Presidente da Comissão Permanente de Saúde
Rua São Paulo, 355 – Caixa Postal 80
São Roque - SP
CEP 18130-970

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 139, DE 18 DE ABRIL DE 2006
Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 21 abr. 2006. Seção 1, p. 148

Versa sobre a contratação de médicos pelas instituições públicas e privadas de atenção à saúde, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 3.268/57, principalmente em seus Artigos, 2º, 15, 17 e 20;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 1º do Decreto Federal nº 44.045/58;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.246/88, principalmente nos Incisos II, III, IV, V e VI do preâmbulo e Artigos 4º, 17, 19, 30, 38 e 142 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.342/91, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades do Diretor Técnico e do Diretor Clínico;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática de exercício ilegal da profissão médica no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a prática de crimes de estelionato, de falsidade ideológica e de periclitamento de vida por parte de pessoas que se intitulam médicos, usando o número de inscrição e o nome dos médicos habilitados neste Regional e, finalmente,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 18 de abril de 2.006;

RESOLVE:

Artigo 1º A contratação de médicos pelas instituições públicas ou privadas de atenção à saúde deverá ser precedida de cuidadosa verificação da habilitação legal do profissional no Estado, bem como de sua perfeita identificação pessoal;

Artigo 2º As instituições contratantes e as empresas tomadoras de serviços médicos deverão manter o cadastro de todos os profissionais em atividade e somente permitir que pratiquem procedimentos após a confirmação inequívoca da habilitação legal de cada um.

Artigo 3º Ocorrendo a suspeita ou a efetiva verificação de exercício ilegal da Medicina, compete às instituições contratantes e às empresas tomadoras de serviços médicos, independente de outras medidas pertinentes, comunicar o fato, imediatamente, ao CREMESP, instruindo a representação com os documentos de prova ou de indícios;

Artigo 4º É de responsabilidade solidária dos Responsáveis Técnicos, dos Diretores Técnicos e Diretores Clínicos das instituições contratantes e das tomadoras de serviços, a observância rigorosa das disposições contidas na presente Resolução;

Artigo 5º Às Comissões de Ética Médica das instituições de saúde compete fiscalizar o

cumprimento das disposições desta Resolução, e representar perante o CREMESP quando necessário;

Artigo 6º Os Responsáveis Técnicos, os Diretores Técnicos e os Diretores Clínicos deverão promover a completa atualização de seus cadastros de médicos no prazo de 90(noventa) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de abril de 2.006.

Dr. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
Presidente

APROVADA NA 3468ª SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 18/04/2006

imprimir